



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 02/2025

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Paulo Jorge Almendra Xavier, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como primeiro outorgante;

E

O Grupo Desportivo de Bragança, pessoa coletiva n.º 501 717 960, com sede no Pavilhão da Bancada do Estádio Municipal, Av. D. Sancho I, 5300-125 BRAGANÇA, neste ato legalmente representado por Paulo Alberto Pires Afonso, na qualidade de Presidente da Direção, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, com o enquadramento dado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que se rege pelo Código Regulamentar do Município de Bragança e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1- O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da prática desportiva, pela população juvenil dos vários escalões e na modalidade de futebol, envolvendo 215 participantes, a realizar no Concelho de Bragança.
- 2- O programa referido no número anterior será executado pelo Segundo Outorgante de acordo com os termos do presente contrato-programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Código Regulamentar do Município de Bragança.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

- 1- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia:
 - a) Na utilização das instalações do desportivas sob sua gestão em horário a acordar entre ambas as partes e de acordo com as normas em vigor estabelecidas pela Câmara Municipal de Bragança, beneficiando da isenção total ou parcial atribuída por deliberação desta em processo próprio, num total previsível de 11.405,59 € para a época desportiva de 2024/2025.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Nas receitas de publicidade estática no estádio municipal que revertem para o segundo outorgante, reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de não autorizar naquele recinto desportivo, publicidade que, de alguma forma, possa ser considerada atentatória do bom nome da cidade ou dos valores éticos ou morais dos cidadãos.

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

- 1- Para prossecução dos objetivos que se pretendem atingir com a celebração do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de 92 924,52 € (noventa e dois mil novecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), a pagar da seguinte forma:
 - a) Uma prestação no valor de 16.924,52 € (dezasseis mil novecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), após a entrada em vigor do contrato-programa;
 - b) Oito prestações no valor de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros) cada, até ao final dos meses de março, abril, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.
- 2- O presente Contrato-Programa será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2025, sob a rubrica com a classificação económica 0503/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao Plano de Atividades Municipal n.º 25/2018 – Apoio às Associações Desportivas, compromisso n.º 2025/261.
- 3- O apoio financeiro referido no n.º 1 destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1- O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:
 - a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo a sua execução, com observância do disposto no art.º 19º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e das normas do Código Regulamentar do Município de Bragança.
- 2- O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Cláusula Quinta

(Obrigações do segundo outorgante)

- 1- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Cumprir integralmente os objetivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;
- b) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objeto do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, relatório trimestral de avaliação das atividades constantes deste contrato-programa, do qual conste, entre outras, relação nominal dos praticantes das várias categorias/escalões, resultados alcançados e balancete da receita e da despesa, devidamente assinado pela Direção e Conselho Fiscal, nas seguintes datas:
 - i) Até ao dia 15 de abril o relatório relativo ao 1.º trimestre do ano de 2025;
 - ii) Até ao dia 15 de julho o relatório relativo ao 2.º trimestre do ano de 2025;
 - iii) Até ao dia 15 de outubro o relatório relativo ao 3.º trimestre do ano de 2025;
 - iv) Até ao dia 15 de dezembro o relatório relativo ao 4.º trimestre do ano de 2025.
- e) A não apresentação dos relatórios referidos na alínea anterior suspende, automaticamente, o pagamento das prestações subsequentes;
- f) O relatório a apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, até 15 de julho, referente ao segundo trimestre de 2025, deve contemplar a síntese da atividade desportiva da época finda e, de forma detalhada, uma listagem de todos os atletas inscritos na respetiva federação e do número de equipas participantes, por escalão, em campeonatos por ela organizados, visada pela Associação de Futebol de Bragança, e a identificação da evolução da receita e da despesa em processo devidamente assinado pela Direção e Conselho Fiscal;
- g) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente contrato-programa;
- h) Referir sempre o Município de Bragança como uma das entidades organizadoras na produção das atividades subsidiadas pelo Primeiro Outorgante;
- i) Promover uma gestão financeira rigorosa, no sentido de controlar as contas do clube, assegurando resultados positivos;
- j) Intervir diretamente junto das camadas mais jovens para despertar o interesse pelas atividades desportivas;
- k) Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade praticada;
- l) Participar nos campeonatos nacionais e regionais e torneios locais.

Cláusula Sexta
(Prazo de Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor após a sua publicitação na página eletrónica do Município de Bragança e termina em 31 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Sétima

(Cumprimento do contrato-programa)

- 1- O atraso do Segundo Outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente contrato-programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente contrato-programa.
- 2- A resolução do presente contrato-programa, nos termos do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receção.
- 3- O incumprimento do presente contrato-programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
- 4- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo Segundo Outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato-programa carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

(Disposições Finais)

- 1- Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
- 2- A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código Regulamentar do Município de Bragança e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O modelo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado, em anexo ao Código Regulamentar do Município de Bragança, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 29 de abril de 2016, e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 27 de janeiro de 2025.

Celebrado em 17 de fevereiro de 2025, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante

Paulo Jorge Almendra Xavier



Pelo Segundo Outorgante

Paulo Alberto Pires Afonso

